

**1227-1241 – SS Gregorius VIII – Ex Parte Carissimae [AD 1238-12-18]**  
<http://www.procasp.org.br/>

Ex parte carissimae (1238)

Às diletas filhas em Cristo, a abadessa e a comunidade das monjas inclusas de São Francisco, em Praga, da Ordem de São Damião, saudação e bênção apostólica.

1. Da parte de Inês, caríssima filha em Cristo, irmã do vosso mosteiro, e da vossa parte, foi-nos proposto que, tendo deixado de lado a vaidade do século, pela glória do Redentor, tomastes o hábito da religião e vos obrigastes a uma certa observância do jejum, a saber, que as irmãs sadias e válidas devem jejuar com alimentos quaresmais em todo tempo, tanto nos dias feriais como nos festivos, com exceção dos domingos e do dia do Natal do Senhor, de tal maneira, porém, que, em toda páscoa e nas solenidades da Bem-aventurada Virgem e também dos apóstolos, a não ser que caiam numa sexta-feira, não têm nenhuma obrigação de jejuar.

2. Mas na quinta-feira, a não ser na quaresma maior e na menor, as que não quiserem jejuar não jejuem. Porque de maneira alguma tenham permissão de observar esta lei do jejum as que sejam inválidas ou fracas, mas, de acordo com a sua doença ou invalidez, a abadessa ou a irmã mais velha dispense-as misericordiosamente tanto a respeito dos alimentos como dos jejuns. Pois nós queremos que, tendo sossego da consciência, possais progredir cada vez mais do bom para o melhor.

3. Pela autoridade desta carta, concedemos a todas vós, e só a vós, que seja observada esta forma de jejuar, apesar do que está contido na Regra quanto ao jejum.

4. Por isso não seja absolutamente permitido a ninguém infringir este documento da nossa concessão, ou ir contra ele por temerária ousadia. Mas se alguém tentar fazer isso, saiba que vai incorrer na indignação de Deus todo-poderoso e dos seus apóstolos Pedro e Paulo.

Dado no Latrão, no décimo quinto dia das Calendas de janeiro, no décimo segundo ano do nosso pontificado.